



## **Processo de Reclamação nº 2048/2015**

**Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

**LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Dever de faturação de consumos de eletricidade – Registo de consumos excessivo – Ação de apreciação negativa – Ónus da prova.**

#### **Decisão:**

Pelo exposto e sem necessidade de outras considerações:

- Julgo procedente o pedido, declarando-se, em consequência, que a demandante não é devedora a qualquer das demandadas dos valores espelhados nas faturas nºs 10075121341, de 11-8-2015, na importância de € 2.391, 45 e 10079384140, de 11-9-2015, na importância de € 195,19 (Docs 1 e 2, juntos com a petição inicial).
- Julgo prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas na reclamação.